DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 343/1989.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.
LIDO EM: 22/2/1989.
TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Cria Serviço Municipal de Vigilância e dá outras providências correlatas.

AUTOR: LUIS CARLOS BARADEL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/5/1989.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 5/6/1989.
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 12/6/1989.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 6/7/1989.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 6/7/1989, SOB O Nº 8.891.

Ofício de Encaminhamento no dia 13/6/1989 sob o nº 286/89/DAB*.

LEI N° 328/1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 29/05/89
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 05/06/89
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 12/06/89
POR UNANIMIDADE

343/89

PROJETO DE LEI N.o 343/89

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SUMULA:- Cria Serviço Municipal de Vigilância e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância' SERVMUVI, subordinado ao Departamento de Administração (D.A.) da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São atribuições do Serviço Municipal de Vigilância:

I - Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres e no transporte de valores, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
b) orientar o público e o trânsito de veículos;
c) previnir a ocorrência, internamente, de quaisquer ilícitos penais;
d) controlar a entrada e saída de veículos;
e) previnir sinistros e danos ao patrimônio.

II - garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

§ - 1º - O SERVIMUVI deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ - 2º - Será atribuição do SERVIMUVI, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas no "caput" deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º - O SERVIMUVI será Chefiado por um Diretor, cargo de provimento em comissão, Símbolo CC-2, integrando-lhe a estrutura uma Divisão de Operações e uma Divisão Administrativa (DG).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 2

cid

125/89

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

343/89

APROVADO EM 2ª 10/5/89
POR Unanimidade

APROVADO EM 05/06/89
POR Unanimidade

PROJETO DE LEI N.o 343/89

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PARÁGRAFO ÚNICO: O Serviço será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas com respectivas Chefias (FG).

Art. 4º - O efetivo de pessoal do SERVMUVI terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Executivo.

§ - 1º - O pessoal admitido para o SERVMUVI reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral próprio.

§ - 2º - A admissão far-se-á por seleção, de modo a avaliar-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ - 3º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmados convênios com os organismos policiais do Estado do Paraná, ou com outras entidades, públicas ou particulares.

Art. 5º - O Regulamento Geral do Serviço de Vigilância Municipal, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constituem, bem como as normas próprias ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1.989.

LUIS CARLOS BARADEL
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3

cid

343/89

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.o 343/89, do edil Luis C. Baradel o Vereador Carlos Birches Sebrian

Presidente da Comissão

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 343/89, que tem como signatário o edil Luis Carlos Baradel, criando o Serviço Municipal de Vigilância-SERVIMUVI.

A matéria trás em seu bojo conteúdo de altíssima relevância, e até mesmo indispensável a qualquer Município do Porte ' de Sarandi. O Projeto é legal e constitucional. Este é o Parecer, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,aos 04 dias do mês de abril de 1.989

Carlos Birches Sebrian
RELATOR

José Zeno Fachin
SECRETÁRIO

Sebastião Cancio de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4

343/89

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.o 343/89, do edil Luis C. Baradel o Vereador Cilas Souza Morais

Presidente da Comissão

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 343/89, do edil Luis Carlos Baradel criando o Serviço Municipal de Vigilância-SERVIMUVI.

Analisando o aludido Projeto cuidadosamente e avaliando o Parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação, esta Comissão nada tem a opor-se à matéria quanto a sua legalidade e constitucionalidade. Este é o Parecer, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de abril de 1.989

Cilas Souza Morais
RELATOR

José Zeno Fachin
PRESIDENTE

Carlos Birches Sebrian
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ